



ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01 /2025

Processo SEI nº 18001.001585/2025-05

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, E O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI, com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF nº 00.489.828/001-55, neste ato representado por sua Secretaria-Executiva, **CRISTINA KIOMI MORI**, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, matrícula nº 3508878; e

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22270-014, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, conforme atos constitutivos da entidade,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 18001.001585/2025-05 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de *ações de apoio técnico especializado, facilitação e sistematização ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos relacionadas à implementação do Plano de Integração de Dados e de Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial*, a ser executado no *território nacional*, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

II - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - designar representantes técnicos para acompanhamento da execução das atividades;

VIII - permitir o livre acesso dos agentes do Tribunal de Contas da União aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

IX - Disponibilizar as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento de produtos e à implementação das ações previstas no plano de trabalho deste Acordo;

X - Realizar os melhores esforços no sentido de implementar os produtos estipulados por esta cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

VII - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

VIII - divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

IX - apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do

objeto, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho; e

X - apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

O Governo da República Federativa do Brasil reterá todos os direitos de propriedade intelectual.

Quando necessário para sua crítica, análise acadêmica, o FUNBIO e MGI terão o inequívoco direito de usar fatos ou estatísticas do material final protegido por direito autoral ou poderão fazer citações dos relatórios, parciais ou finais, de forma lícita e não comercial, sem a conclusão de um arranjo de licença perpétua em separado. Qualquer outro uso do material protegido por direito autoral exigirá que a respectiva Parte obtenha aprovação prévia e por escrito do Governo da República Federativa do Brasil.

O FUNBIO declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por assegurar o reconhecimento dos direitos de propriedade intelectual da República Federativa do Brasil, pelos seus contratados, nos contratos de prestação de serviços e consultorias que firmar na execução do Projeto,

independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para que fique garantido que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os deterá sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, conforme segue:

- I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas seguintes modalidades:
- a. a reprodução parcial ou integral;
 - b. a adaptação;
 - c. a tradução para qualquer idioma;
 - d. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os PARTÍCIPES concordam e expressamente reconhecem que, no âmbito deste Acordo, estão dispensadas de qualquer obrigação de prestar contas uma à outra em relação às atividades realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do MGI e do FUNBIO em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

Cabe aos PARTÍCIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, além das prescrições previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que couber, as quais perdurarão inclusive após a cessação do vínculo entre eles:

- I. Cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. Acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III. Manter o sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;
- IV. Limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão

estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V. Apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo II a este ACORDO, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo essa obrigação ser também cumprida por ocasião da substituição dos referidos profissionais;

VI. Informar imediatamente ao outro PARTÍCIPE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como por parte de seus administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e

VII. Entregar ao outro PARTÍCIPE, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que tenha tido acesso no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO POR VIA ELETRÔNICA

É aplicada neste Instrumento a assinatura eletrônica, sendo considerado como local de assinatura o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, e a data de celebração do presente Acordo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data de assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva

Documento assinado eletronicamente
ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretaria Geral
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52419592** e o código CRC **02BEA85D**.

Referência: Processo nº 18001.001585/2025-05.

SEI nº 52419592



PLANO DE TRABALHO

Processo SEI nº 18001.001585/2025-05

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES:

Partípice 1: UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI**, com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF nº 00.489.828/001-55, neste ato representado por sua Secretaria-Executiva, **CRISTINA KIOMI MORI**

Partípice 2: **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, organização da sociedade civil, inscrito no CNPJ nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, CEP 22270-014, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Plano de Trabalho para dar suporte ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos na execução do Plano de Integração de Dados e de Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial. O público-alvo das ações são gestores públicos federais das ações que compõem o Plano, podendo abranger também gestores estaduais e municipais, bem como especialistas da área. Os resultados esperados são ações que apoiem e subsidiem o MGI.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O objeto do Acordo de Cooperação Nº 01/2025 SE/MGI é a execução de ações de apoio técnico especializado, facilitação e sistematização ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos relacionadas à implementação do Plano de Integração de Dados e de Aprimoramento dos Sistemas Federais de Gestão Ambiental e Territorial, a ser executado no território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

A celebração do Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partípice em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos entre os PARTÍCIPES serão viabilizadas por instrumento específico.

METAS, AÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO:

| # | Objetivo | Atividade | Metas/Ações | Responsável | Prazo (dias corridos após assinatura do Acordo de Cooperação) | Resultado Esperado (Corresponde aos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas/ações) |
|---|----------|-----------|-------------|-------------|---|--|
| | | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--------|---|--|
| | | Definição dos produtos das contratações e cronograma das entregas | MGI | 05 dias | 1. Metodologia para planejamento, realização e sistematização de reuniões, webnários e oficinas elaborada e implementada com base no Plano de Ecossistema Ambiental e Territorial; |
| | | Elaboração e finalização do Termo de Referência | FUNBIO | 10 dias após definição dos produtos | 2. Documento que sistematize encaminhamentos, decisões e conhecimento produzido nos encontros; |
| | | Aprovação do Termo de Referência | MGI | 07 dias após recebimento do Termo de Referência | 3. Estrutura dos seguintes documentos do Plano de Ecossistema Ambiental e Territorial elaborada: |
| | | Contratação de consultoria | FUNBIO | Até 30 dias após aprovação do Termo de Referência | a. Mapeamento dos sistemas e cadastros de gestão ambiental e de terras que devem ser tratados e respectivos conjuntos de dados, contendo: definição do escopo dos sistemas e cadastros); |
| | | Fornecimento dos insumos necessários à elaboração dos produtos por parte da consultoria contratada | MGI | Ao longo da vigência do Acordo | ii. coleta de informações sobre os fluxos de dados entre os sistemas e necessidades iniciais de integração; e |
| | | Monitoramento da execução do contrato | FUNBIO | Ao longo da vigência do Acordo | iii. identificação e planejamento de interações, |
| | | Aprovação técnica dos produtos por e-mail e no sistema cérebro | MGI | Até 10 dias (após recebimento do produto) | |
| | Atividade 1.1: Elaboração de metodologia para implementação do Plano de Ecossistema | | | | |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|---------------|---|
| | Ambiental e Territorial | | | considerando o estágio de implantação dos cadastros e evoluções necessárias nos sistemas que o suportam, descrevendo os requisitos de interação e evoluções necessárias. |
| 1 | <p>Facilitar o alinhamento e engajamento dos atores associados aos sistemas e cadastros de gestão territorial e ambiental quanto à implementação do Plano de Integração de Dados</p> <p>Atividade 1.2: Organização e facilitação de reuniões, webinars ou oficinas</p> <p>Atividade 1.3: Sistematização das memórias, encaminhamentos e outras informações dos encontros</p> <p>Atividade 1.4: Elaboração de estrutura dos documentos a serem construídos</p> <p>Atividades 1.5: Capacitação dos profissionais dos órgãos participantes do Plano de Integração em ferramentas e metodologias de gestão integrada de dados ambientais</p> | <p>Pagamento dos produtos</p> | <p>FUNBIO</p> | <p>b. Levantamento dos serviços e políticas públicas operacionalizados pelos sistemas e cadastros, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. definição do escopo dos sistemas e cadastros a serem integrados, contemplando os serviços e políticas públicas suportadas; ii. coleta de informações sobre os fluxos de dados entre os sistemas e necessidades iniciais de integração; e iii. identificação e planejamento de interações, considerando o estágio de implantação dos cadastros e evoluções necessárias, assim como os resultados e impactos esperados. <p>c. Mapeamento, junto aos gestores de políticas públicas, das</p> |

| | | | | | |
|--|--|---|---|---|--|
| | | | | <p>necessidades a serem sanadas com a interoperabilidade e integração dos dados, contendo:</p> <p>i. Levantamento das dores e necessidades dos sistemas e cadastros para identificar requisitos de interoperabilidade, descrever produtos de dados gerados a partir da implementação das ações do plano.</p> <p>4. Metodologia para implementação das ações do Plano de Integração disseminada entre os profissionais dos órgãos participantes.</p> | |
| | | <p>Definição dos produtos de contratações e cronograma das entregas</p> <p>Elaboração e finalização do Termo de Referência</p> <p>Aprovação do Termo de Referência</p> <p>Contratação de consultorias</p> | <p>MGI</p> <p>FUNBIO</p> <p>MGI</p> <p>FUNBIO</p> | <p>30 dias</p> <p>10 dias após definição dos produtos</p> <p>07 dias após recebimento do Termo de Referência</p> <p>Até 30 dias após aprovação do Termo de Referência</p> | <p>Elaboração dos seguintes documentos do Plano de Ecossistema Ambiental e Territorial:</p> <p>1. Mapeamento dos sistemas e cadastros de gestão ambiental e de terras que devem ser tratados e respectivos conjuntos de dados, contendo:</p> <p>i. definição do escopo dos sistemas e cadastros);</p> <p>ii. coleta de</p> |

| | | | | |
|--|--|--------|---|---|
| | Fornecimento dos insumos necessários à elaboração dos produtos por parte da consultoria contratada | MGI | Ao longo da vigência do Acordo | informações sobre os fluxos de dados entre os sistemas e necessidades iniciais de integração; e iii. identificação e planejamento de interações, considerando o estágio de implantação dos cadastros e evoluções necessárias nos sistemas que o suportam, descrevendo os requisitos de interação e evoluções necessárias. |
| | Monitoramento da execução de contratos | FUNBIO | Ao longo da vigência do Acordo | |
| | | | Até 10 dias (após recebimento do produto) | 2. Levantamento dos serviços e políticas públicas operacionalizados pelos sistemas e cadastros, contendo: i. definição do escopo dos sistemas e cadastros a serem integrados, contemplando os serviços e políticas públicas suportadas; ii. coleta de informações sobre os fluxos de dados entre os sistemas e necessidades iniciais de integração; e iii. identificação e planejamento de interações, considerando o estágio de implantação dos cadastros e |

| | | | | |
|---|---|---|-----|--|
| | | | | evoluções necessárias, assim como os resultados e impactos esperados. |
| 2 | Avaliar as propostas de soluções levantadas pelo MGI e as possibilidades de interoperabilidade com os sistemas existentes | <p>Atividade 2.1: Realização de pesquisas negociais e técnicas definidas pelo MGI para apoiar os projetos do Plano de Integração</p> <p>Atividade 2.2: Elaboração de arquitetura de informação para página no portal gov.br de transparência dos projetos do Plano de Integração</p> <p>Aprovação técnica dos produtos por e-mail e em sistemas de controle da parceria</p> | MGI | <p>3. Mapeamento, junto aos gestores de políticas públicas, das necessidades a serem sanadas com a interoperabilidade e integração dos dados, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. levantamento das dores e necessidades dos sistemas e cadastros para identificar requisitos de interoperabilidade, descrever produtos de dados gerados a partir da implementação das ações do plano. 4. Inventário e dicionário dos conjuntos de dados que foram identificados como requisito para implementação das ações previstas dentro do escopo de cada uma das etapas; 5. Harmonização de conceitos efetuada para os conjuntos de dados identificados como comuns a mais de um sistema, dentro do escopo de cada uma das etapas; 6. Mapeamento dos impactos gerados nos sistemas a partir da |

implementação das regras de precedência nos conjuntos de dados que são comuns a mais de um sistema e requisitos para implementação das atualizações necessárias nos sistemas envolvidos;

7. Definição da precedência e requisitos para implementação dos registros de dados mestre (golden record) para os conjuntos de dados que são comuns a mais de um sistema efetuada;

8. Mapeamento, descrição e análise do fluxo de dados entre os sistemas

9. Avaliação da qualidade de dados, contendo requisitos que garantam qualidade dos dados com restrições e procedimentos de saneamento;

10. Mapeamento dos ajustes e definição de padrões para consistência dos dados;

11. Mapeamento do tratamento e transformação de dados;

12. Identificação da necessidade de novas APIs dentro do escopo dos

| | | | | |
|---|------------------|---|--|--|
| | | | | sistemas e cadastros mapeados e especificação de seus requisitos e do respectivo cronograma; 13. Mapeamento do fluxo ideal para atualização dos conjuntos de dados de cada sistema e prospecção de solução de automatização dos conjuntos de dados do Ecossistema; 14. Revisão e atualização das ações do plano a cada seis meses. |
| 3 | Gestão do Acordo | Atividade 3.1: Monitoramento e avaliação da cooperação | Elaboração de modelo de relatório técnico de progresso semestral | FUNBIO e MGI Até 30 dias |
| | | | Elaboração do relatório técnico de progresso | FUNBIO A cada 210 dias |
| | | | Aprovação do Relatório de progresso | MGI Até 15 dias após o recebimento |
| | | | Reuniões mensais de alinhamento, avaliação e monitoramento da cooperação | FUNBIO e MGI Última semana de cada mês, ao longo da vigência do acordo |

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI

Secretaria-Executiva
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Documento assinado eletronicamente
ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral
Fundo Brasileiro para a Biodiversidade



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Lemos de Sá, Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52420305** e o código CRC **7FCB443D**.

Referência: Processo nº 18001.001585/2025-05.

SEI nº 52420305